



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de convênio nº 13/2022
Processo Administrativo nº 70.921/2022

Termo de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, a Prefeitura Municipal de Botucatu, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar-FAMESP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, UNESP**, doravante denominado **HCFMB**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente, **Prof. Titular ANDRÉ LUIS BALBI**, portador da cédula de identidade nº. 13.241.922 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.985.678-48, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, doravante denominado **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre Adolfo Testa, nº 651, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 20.505.530-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 135.943.748-74, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**, como interveniente, doravante denominada **FAMESP**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, estabelecida neste Município, na rua João Butignolli, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.439/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **PROF. DR. ANTONIO RUGOLO JUNIOR**, portador do CPF nº 021.229.298-63, RG nº 7.485.822-1-SSP-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivos:

- I – Desenvolver e aprimorar atividades assistenciais à Saúde do Adulto e da criança, prestada na área de Urgência e Emergência;
- II – Oferecer oportunidade de ampliação do espaço para ensino e pesquisa e extensão universitária da Faculdade de Medicina de Botucatu;
- III – Possibilitar intercâmbio técnico-científico entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – A operacionalização das atividades a serem executadas em decorrência do presente Convênio, será definida por intermédio de Planos de Trabalho específicos, a serem firmados pelos partícipes, de acordo com o período pactuado e assinados após aprovação do Conselho do HCFMB, e da PREFEITURA. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo de Convênio.

II – O HCFMB fará a gestão administrativa, técnica e assistencial dos Prontos Socorros incorporando-o às suas atividades cotidianas.

III – A Prefeitura destinará recursos de acordo com o definido em Cláusula Específica, “dos Recursos” e “Repasses Financeiros”, para cumprimento dos objetivos do presente Termo de Convênio.

IV - Toda alteração deverá ser realizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

I – Repassar à FAMESP regular e continuamente, os recursos pactuados e definidos em cláusula específica, necessários à execução das atividades assistenciais da Unidade;

II – Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os serviços prestados;

III – Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades;

IV – Elaborar, em conjunto com o HCFMB, a política assistencial a ser praticada pela Unidade, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e em conformidade com a política municipal e regional de saúde;

V – Facilitar o relacionamento, o fluxo de informações e a construção de rotinas com as Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visando a melhoria contínua das atividades previstas no presente Termo de Convênio;

VI – Disseminar as funções das Unidades de Pronto Socorro e Unidade Básica de saúde, sobre reorientações de realinhamento de fluxos, para que cada paciente tenha o melhor atendimento na unidade devida à esse atendimento;

VII – Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes.

VIII - Providenciar e manter atualizadas as autorizações de funcionamento junto à Vigilância Sanitária e responder aos questionamentos e irregularidades que porventura ocorram;

IX - Providenciar e manter atualizadas as autorizações de funcionamento, ou seja o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e responder aos questionamentos e irregularidades que porventura ocorram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

X - Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades.

XI - Denunciar o descumprimento, pelas partes, das obrigações pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

I – Executar a administração, técnica e assistencial do Pronto Socorro Adulto e Pediátrico, de acordo com as boas práticas da administração, da gestão pública, do sistema único de saúde e atendendo a legislação em vigor;

II – Compor e relacionar-se com as Unidades Pré-Hospitalares e Hospitalares, que compõem a rede assistencial de urgência e emergência, do Município de Botucatu e região, estabelecendo cooperação e parcerias destinadas a melhor atender as finalidades do presente Termo de Convênio;

III – Dimensionar recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho da Unidade;

IV – Estabelecer com a Prefeitura fluxo pactuado e regular de recursos informações;

V – Permitir e facilitar a utilização das dependências dos Prontos Socorros Adulto e Pediátrico para que profissionais, alunos, médicos residentes, aprimorando, estagiários e partícipes de programas de treinamento dos cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, possam desenvolver programas de assistência, ensino e pesquisa, em cooperação com os profissionais ao HCFMB;

VI – Manter serviços de atendimento ao Usuário – SAU;

VII – Buscar a melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE A FAMESP

I – Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio;

II – Fazer a prestação de contas à Prefeitura, sempre que solicitado e, no mínimo, anualmente;

III – Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;

IV – Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas;

V – Receber os recursos decorrentes do presente Termo de Convênio;

VI – Abrir e administrar Conta Corrente Específica;

VII – Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas;

VIII – Manter atualizados relatórios gerenciais, de fluxo financeiro e execução de despesas;

IX – Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre Receita e Despesa, e convocar os partícipes para providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para funcionamento das Unidades, os recursos serão compostos por:

I – Repasses da Secretaria de Saúde do Município de Botucatu, à FAMESP, na forma de recursos financeiros, de acordo com pactuação específica conforme Plano de Trabalho, tendo por base a média do custeio mensal, revista segundo as necessidades da execução das atividades assistenciais da Unidade, conforme entendimentos mantidos entre os partícipes.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, que forem de responsabilidade da Prefeitura, serão cobertas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

II – De outros recursos eventuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO PELA PREFEITURA

I – Para o período de janeiro a dezembro de 2023, a Prefeitura deverá repassar à FAMESP o valor de R\$18.498.570,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta reais). Esse valor deverá ser creditado em 12 (doze) parcelas, de R\$1.541.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e um mil reais) a serem depositadas na conta 92-2, Agência 5556-5, Banco do Brasil;

II – Os valores serão revistos anualmente, podendo ser repactuados de acordo com entendimentos mantidos entre as partes;

III – O valor definido poderá ser revisto a qualquer momento na eventualidade de desequilíbrio financeiro comprovado, em função do aumento de despesas necessárias para a perfeita execução dos objetivos do presente Termo de Convênio;

IV – O valor definido não impede a alocação eventual de mais recursos, de acordo com necessidades e situações definidas e pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O HCFMB, A PREFEITURA E A FAMESP entre si se comprometem a notificar eventuais alterações em seus estatutos legais ou em sua Direção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua validade, enviando cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2027, podendo ser prorrogado anualmente, por intermédio de Termos de Aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

II – O presente Convênio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante a vigência do Convênio.

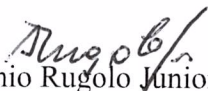
E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, 02 de Janeiro de 2.023.

Responsável pelo HCFMB


Prof. Dr. José Carlos S. Trindade Filho
Chefe de Gabinete do HCFMB
André Luis Balbi
Superintendente do HCFMB
CPF: 08398567848

Responsável pela FAMESP


Antônio Rugolo Junior
Diretor Presidente FAMESP
CPF: 02122929863

Responsável pela Secretaria de Saúde


Marcello Laneza Felicio
Secretario Municipal de Saúde
CPF: 190.950.488-29